



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quilino, nº 186 - Centro
CEP: 63.231-000 - Mauriti - Ceará
Fone: (88) 3541.1444
FAX: (88) 3541.1444
E-mail: pm.mauriti@pm.mauriti.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1356/2015

ALTERA A LEI Nº 1066/2011 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 2º da Lei nº 1.066, de 20 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a
seguinte redação:

“§ 1º. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com
as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer
indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- O não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- A paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem
causa justificada;
- III- A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos
tributários decorrentes das atividades da empresa.”

Art. 2º - O § 2º do Art. 2º da Lei nº 1066, de 20 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a
seguinte redação:

“§ 2º. Depois de decorrido o prazo de 4 (quatro) anos o imóvel ficará
liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos
gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua
destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de
prestação de serviços.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de NOVEMBRO de 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

